



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 22/0011

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Recuperação e Reforço da Estrutura Metálica do Ginásio Poliesportivo do SESC LER Benevides.

RESULTADO DO RECURSO

Belém-PA, 20 de setembro de 2022.

A Comissão Permanente de Licitação, dentro de suas atribuições e usando o que lhe confere os ditames da Resolução Nº 1.252/2012, emanada do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, vem comunicar às empresas que participantes do processo licitatório em referência, o resultado do recurso impetrado pela empresa **ENISA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**.

A comissão **reconhece** o recurso pela tempestividade, e após vistas ao processo a Autoridade Competente do Departamento Regional **indeferiu** conforme parecer anexo.

A Comissão Permanente de Licitação ratifica a decisão de inabilitar a licitante **ENISA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**.

Sequencialmente a Comissão decide divulgar o resultado às licitantes participantes e, informar que a continuação do certame licitatório será no dia 21/09/2022, às 9h no auditório do Sesc Pará, situado na Av. Assis de Vasconcelos, 359 – 1º andar.


Alvimar Bezerra Bandeira
Comissão de Licitação
Sesc/DR-PA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Elian Silas de Souza Santos
Assistente de Administração
Sesc-AR/PA

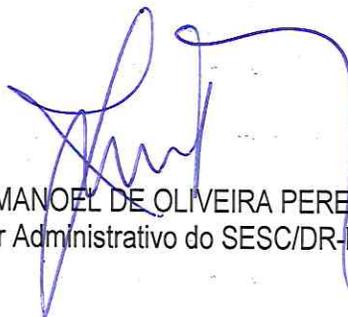

Amanda Camila Cordeiro de Jesus
Presidente da CPL
Sesc/DR-PA

CONCORRÊNCIA Nº 22/0011

JULGAMENTO DO RECURSO

Após análise do processo, com base no relatório da Comissão Permanente de Licitação do Sesc Pará, **INDEFIRO** o recurso apresentado pela empresa ENISA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, **AUTORIZANDO** o prosseguimento da licitação, concedendo a CPL a permissão de manter a decisão de habilitação, inabilitando a recorrente na licitação cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de Recuperação e Reforço da Estrutura Metálica do Ginásio Poliesportivo do SESC LER Benevides.

Belém/PA, 20 de Setembro de 2022



JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA
Diretor Administrativo do SESC/DR-PA

CONCORRÊNCIA Nº 22/0011

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Recuperação e Reforço da Estrutura Metálica do Ginásio Poliesportivo do SESC LER Benevides.

I. Das preliminares:

A ENISA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI interpôs recurso administrativo contra decisão de sua inabilitação.

II. Das alegações e do pedido da recorrente:

A licitante ENISA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI alega que as exigências contidas no Edital são insuficientes, e que apresentou comprovação de vínculo empregatícios dos responsáveis técnicos. A empresa alega que este documento emitido pelo CREA/CAU para a empresa contratada é suficiente para comprovação de vínculo do profissional. A licitante solicita que a CPL reconsidere a decisão de inabilitá-la.

III. Da análise dos recursos:

Esclarecemos que o julgamento da habilitação da licitante foi baseada nas condições e exigências do Edital e seus anexos, assim, verificamos que não foi comprovado nenhum vínculo do engenheiro junto a empresa, conforme a seguir:

“6.3.2.4.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao corpo técnico da empresa licitante, na data de abertura da licitação, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com **Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura**, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.” (grifo nosso)

Entre as opções de documentos enunciados pelo Edital, encontra-se a declaração de vinculação futura, ou seja, o Sesc não exige que o responsável técnico já esteja no quadro da empresa no momento da licitação, como alega a recorrente, podendo apenas apresentar a declaração citada anteriormente, sendo assim, ao não apresentar nenhum documento solicitado no Edital, a recorrente descumpra as suas cláusulas.

Conforme o subitem 3.2 do Edital a empresa ao participar do certame aceita todas as condições do instrumento convocatório, e se caso não concordasse em alguma condição, poderia ter entrado com pedido de impugnação ou esclarecimento (item 5).

A Comissão reconhece a autenticidade das documentações emitidas pelas Entidades de Conselhos de Engenharia e Arquitetura, mas as análises de todas as documentações devem estar de acordo com o Edital e anexos, porém, a recorrente deixou de apresentar a documentação solicitada no subitem 6.3.2.4.1.

IV. Da decisão:

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação declara **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa ENISA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI pelos motivos expostos neste parecer, prezando o princípio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, ratificamos o resultado apresentado através da ata de abertura da sessão do dia 06/09/2022, inabilitando a empresa recorrente da concorrência 22/0011-CC. Encaminhamos este parecer para o Diretor Regional do Sesc/PA para decisão do recurso.

Belém, 19 de setembro de 2022.


Alvimar Bezerra Bandeira
Comissão de Licitação
Sesc/DR-PA

Comissão Permanente de Licitação


Elian Silas de Souza Santos
Assistente de Administração
Sesc-AR/PA


Amanda Carolina Cordeiro de Jesus
Presidente da CPL
Sesc/DR-PA